

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Comissão Externa sobre Desastres na Região Serrana do Rio de Janeiro)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, para definir desastre natural, no caso de movimentação da conta do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 22 ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”:

“Art. 20.....

.....

§ 22 Para fins de aplicação do disposto no inciso XVI do caput deste artigo, considera-se desastre natural os eventos geológicos, hidrológicos e meteorológicos previstos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Lei 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevê que essa conta poderá ser movimentada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural, conforme disposto em regulamento.

Para aplicação desse dispositivo, o art. 2º do Decreto 5.113, de 2004, define como desastre natural: vendavais ou tempestades; vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais; vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais; tornados e trombas d'água; precipitações de granizo; enchentes ou inundações graduais; enxurradas ou inundações bruscas; alagamentos; e inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar. Como se vê, os deslizamentos de encostas, o tipo de desastre que mais ocasiona vítimas fatais no Brasil, não foram incluídos no referido Decreto.

Esse equívoco precisa ser urgentemente corrigido. Entendemos que o conceito de desastre natural deve seguir a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), de forma a contemplar todos os eventos geológicos, meteorológicos e hidrológicos que implicam risco de desastre no País.

Certamente, a inserção desse comando no texto da Lei evitará o constrangimento e minimizará o sofrimento de muitas famílias brasileiras atingidas por desastres.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013.

Deputado Sarney Filho

Coordenador da Comissão Externa sobre Desastres na Região Serrana/RJ